



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE COOPERAÇÃO



Processo SEI 0001817-26.2024.4.05.7100

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL - PID, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ 508/2023, SEGUNDO OS TERMOS ABAIXO.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.836/0001-45 , com sede na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 245, Candelária, Natal/RN, neste ato representado pelo Diretor do Foro, Juiz Federal HALLISON RÊGO BEZERRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº XXX.XXX – XXX/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX , doravante denominada JFRN, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TJ/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, 59060-300, neste ato representado por seu presidente, Desembargador IBANEZ MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXX.XXX - XXX/SS, inscrito no CPF sob o nº XXX.:XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente TJRN, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, doravante denominado TRT 21, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, Natal/RN, CNPJ 02.544.593/0001-82, neste ato representado pelo seu presidente , Desembargador EDUARDO SERRANO DA ROCHA, portador da cédula de identidade XXX.XXX - XXX/XX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0061-43, com sede na Rua Poty Nóbrega, 1941, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59056-180, neste ato representada por seu Procurador Chefe, Drº. ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA, portador da cédula de identidade 1.538.662 - SSP/RN, inscrito no CPF nº 007.XXX.494-78 , doravante denominada PRT 21, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ nº , com sede na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol - Natal/RN, CEP 59020-600, neste ato representado por seu Procurador Chefe, Drº. GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR, portador da cédula de identidade XXX.XXX – XXX/XX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado MPFRN, o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO**, inscrito no CNPJ nº 23.612.685/0038-14, com sede na Rua da Fosfórita, 2327 A, Conjunto Potilândia, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59.076-120, neste ato representado por seu Superintendente, CLÁUDIO GABRIEL DE MACEDO JUNIOR, portador da cédula de identidade única nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado MTE, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, inscrito no CNPJ nº 05.792.645 /0001- 28, com sede na Avenida Rui Barbosa, 165, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO, portadora da cédula de identidade nº XXX.XXX – XXX/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado TRE RN, e o **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, inscrito no CNPJ 08.085.417/0001-06, com sede na Rua Juvêncio Soares, nº 3299, Centro, São Rafael/RN, CEP 59518-000, neste ato representado por seu Prefeito FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade XXX.XXX.XXX - XX/XX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX doravante denominado Município, de acordo com as formalidades constantes no Processo SEI nº 0001593-25.2023.4.05.7100, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO PID DE SÃO RAFAEL/RN, com o apoio dos respectivos núcleos de cooperação, doravante denominado ACORDO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos arts. 6º e 67 a 69 do CPC e na Resolução nº 350/2020 do CNJ, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação de um Ponto de Inclusão Digital - PID na Cidade de São Rafael/RN (Rua Juvêncio Soares, nº 3299, Centro, São Rafael/RN, CEP 59518-000, sede da prefeitura), em conformidade com a Resolução CNJ 508/2023, de 22 de junho de 2023.

1.2. Facilitar e ampliar o acesso aos serviços judiciais já disponibilizados remotamente, assim como os que futuramente vierem a ser ofertados por meio dos canais oficiais dos órgãos signatários, com vistas a permitir que os cidadãos do município de São Rafael/RN sejam atendidos, tanto quanto possível, com mais comodidade, segurança e celeridade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO PID

2.1. "Considera-se como Ponto de Inclusão Digital - PID qualquer sala que permita, de forma adequada, a realização de atos processuais, principalmente o depoimento de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por meio de videoconferência, bem como a realização de atendimento por balcão virtual, instituído pela Resolução CNJ 372/2021" (art. 1º, §1º, da Resolução CNJ 133/2022).

2.2. O ponto de Inclusão Digital visa o atendimento virtual dos jurisdicionados excluídos digitais, em função da falta de condições financeiras de adquirir um smartphone, notebook ou computador de mesa, ou até mesmo ter acesso à internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos, de qualquer modalidade, entre os entes participantes.

3.2. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse ACORDO, deverá ser celebrado instrumento específico, o qual deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica:

4.1. Compete à JFRN:

4.1.1. Comunicar no Grupo de WhatsApp PID – São Rafael (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPF, do MTE, do TRE/RN e do Município de São Rafael, com antecedência de 5 dias, a data da audiência.

4.1.2. Disponibilizar o link da sala virtual da ferramenta de videoconferência, onde será realizada a audiência ou o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID – São Rafael (ou de outro aplicativo de mensagens instantâneas).

4.1.3. Disponibilizar um servidor do Núcleo Judiciário e outro do Núcleo de Tecnologia da Informação para dar apoio no momento da realização da audiência, do atendimento do Balcão Virtual ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.2. Compete ao TJRN:

4.2.1. Comunicar no Grupo de WhatsApp PID – São Rafael (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPF, do MTE, do TRE/RN e do Município de São Rafael, com antecedência de 5 dias, a data da audiência.

4.2.2. Disponibilizar o link da sala virtual da ferramenta de videoconferência, onde será realizada a audiência ou o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID – São Rafael (ou de outro aplicativo de mensagens instantâneas).

4.2.3. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com o Município de São Rafael, visando a realização da audiência, o atendimento do Balcão Virtual ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.3. Compete ao TRT 21:

4.3.1. Comunicar no Grupo de WhatsApp PID – São Rafael (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPF, do MTE, do TRE/RN e do Município de São Rafael, com antecedência de 5 dias, a data da audiência.

4.3.2. Disponibilizar o link da sala virtual, onde será realizada a audiência ou o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID – São Rafael (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas).

4.3.3. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com o Município de São Rafael, visando a realização da audiência, o atendimento do Balcão Virtual ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.3.4. Remanejar os equipamentos do PID de Parnamirim/RN, que está sendo desativado, para o PID de São Rafael/RN, necessários a sua estruturação a fim de possibilitar a realização das audiências ou do atendimento pelo Balcão Virtual.

4.4. Compete à PRT 21:

4.4.1. Disponibilizar o link da sala virtual, onde será realizado o atendimento remoto, através do grupo de WhatsApp PID – São Rafael (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPF, do MTE do TRE/RN e do Município de São Rafael.

4.4.2. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com o Município de São Rafael, visando a realização do atendimento ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.5. Compete ao MPF:

4.5.1. Disponibilizar o link da sala virtual, onde será realizado o atendimento remoto, através do grupo de WhatsApp PID – São Rafael (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por

servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPF, do MTE, do TRE/RN e do Município de São Rafael.

4.4.2. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com o Município de São Rafael, visando a realização do atendimento ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.6. Compete ao MTE:

4.6.1. Disponibilizar o link da sala virtual, onde será realizado o atendimento remoto, através do grupo de WhatsApp PID – São Rafael (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPF, do MTE, do TRE/RN e do Município de São Rafael.

4.6.2. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com o Município de São Rafael, visando a realização do atendimento ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.7. Compete ao TRE/RN:

4.7.1. Comunicar no Grupo de WhatsApp PID – São Rafael (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPF, do MTE, do TRE/RN e do Município de São Rafael, com antecedência de 5 dias, a data da audiência.

4.7.2. Disponibilizar o link da sala virtual da ferramenta de videoconferência, onde será realizada a audiência ou o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID – São Rafael (ou de outro aplicativo de mensagens instantâneas).

4.7.3. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com o Município de São Rafael, visando a realização do atendimento ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.7.4. Remanejar os equipamentos do PID de Parnamirim/RN, que está sendo desativado, para o PID de São Rafael/RN, necessários a sua estruturação a fim de possibilitar a realização das audiências ou do atendimento pelo Balcão Virtual.

4.8. Compete ao Município:

4.8.1. Disponibilizar uma sala na sede do Município, com estação de trabalho, cadeira, ar condicionado e sinal de *internet*, com condições adequadas de higiene e conservação, necessários ao atendimento do cidadão (excluído digital) que solicite os serviços do Ponto de Inclusão Digital-PID.

4.8.2. Disponibilizar dois servidores do Município para funcionarem como titular e substituto, este na ausência do primeiro, no atendimento do cidadão optante pelo Ponto de Inclusão Digital - PID.

4.9. Compete a todos os signatários:

4.9.1. Utilizar os dados estritamente necessários para a execução das metas do presente ajuste, somente nas atividades que lhe compete exercer, mantendo o absoluto sigilo dos dados pessoais a que, porventura, tenha acesso, assegurando a proteção das informações acessadas no decorrer da execução contratual e após o seu encerramento, sendo vedado transferi-las a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer outra forma, em observância à Lei nº 13.709/2018, ao inciso III, art. 6º da Lei n. 12.527/11 e aos princípios da boa-fé, da finalidade, do interesse público, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção, sob pena de descumprimento do presente ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis no caso, após a devida apuração de responsabilidade.

4.9.2. Os partícipes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

5.1. Acompanhar o jurisdicionado excluído digital na Sala do PID de São Rafael;

5.2. Ligar o computador, acessando a sala virtual da ferramenta de videoconferência para a participação do interessado na audiência ou no atendimento pelo Balcão Virtual.

5.3 Contatar os servidores do Núcleo Judiciário e do Núcleo de Tecnologia da Informação e da Comunicação da JFRN, como também do TRT 21, da PRT 21, do TJRN, do MTE, do MPF e do TRE/RN conforme o caso, por meio do Grupo de WhatsApp PID – São Rafael (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), em caso de alguma inconsistência na sala virtual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes nomearão fiscais para acompanhamento e fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, ou alterado, através de Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. O partícipe e seus representantes, empregados, servidores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT 21, regulamentada pelo Ato TRT21-GP n.º 249/2023.

8.2. No manuseio dos dados os partícipes, incluindo seus representantes, magistrados, empregados e servidores, deverão:

8.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no *caput* desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar

formalmente este fato imediatamente aos signatários, os quais se reservam no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

8.2.2. Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

8.2.3. Acessar os dados dentro do escopo deste acordo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito dos signatários.

8.2.4. Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus representantes que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade dos signatários mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para fins não previstos neste acordo .

8.2.5. Treinar e orientar seus representantes sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito dos partícipes, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Resolução CNJ nº 508/2023, de 22.06.2023, bem assim a Lei nº 13.709/2018, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

10.1. Este instrumento poderá ser denunciado mediante notificação escrita: a) por interesse de qualquer um dos partícipes através comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e, b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

10.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do acordo.

10.3. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexequível, qualquer um dos partícipes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, do TJRN a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICPBrasil. Outra alternativa é a assinatura pelo SEI.

11.2. A JFRN, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste documento, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e o TJRN no Diário Oficial do Estado do RN; a JFRN providenciará a publicação na íntegra do documento no Diário da Justiça Eletrônico do TRF5, a fim de garantir a ampla publicidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em hipótese alguma, o presente Acordo de Cooperação Técnica ensejará quaisquer vínculos de prestação de serviços entre os partícipes, bem como quaisquer vínculos ou relacionamento empregatício/trabalhista de forma cruzada entre os servidores que participarem das ações a que se referem este Acordo.

12.2. Nenhum dos partícipes responderá, a qualquer tempo, por obrigações assumidas pelo outro, quer sejam com pessoas contratadas para execução das atividades objeto deste Acordo, quer sejam obrigações fiscais, contratuais ou trabalhistas, assumidas com os poderes públicos ou para com terceiros em geral.

12.3. As regras do presente instrumento poderão, no curso de sua vigência, serem alteradas, revogadas ou modificadas, exclusivamente mediante comum acordo, por meio de instrumento assinado pelas partes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis.

12.4. Qualquer notificação decorrente da execução do objeto deste Acordo deverá ser providenciada por escrito e encaminhada por meio de canais de comunicação estabelecidos entre os partícipes, com solicitação de confirmação de recebimento por parte do destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste instrumento, a solução caberá às partes, respeitados o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis Federais nº 14.133/2021 e 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não sejam solucionadas através de mediação administrativa, nos termos da Lei n.º 13.140/2015 c/c a Portaria da DF n.º 239/2017, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento.

Natal/RN, julho de 2025.

Desembargador IBANEZ MONTEIRO DA SILVA

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RN

Desembargador EDUARDO SERRANO DA ROCHA

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Desembargadora MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Juiz Federal HALLISON RÊGO BEZERRA

Diretor do Foro

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RN

Procurador do Trabalho ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA

Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21a Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador da República GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR

Procurador Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUDIO GABRIEL DE MACEDO JUNIOR

Superintendente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO

Prefeito RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

Desembargadora BERENICE CAPUXÚ DE ARAÚJO ROQUE

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária - TJRN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RN

Juíza do Trabalho SIMONE MEDEIROS JALIL

Juíza de Cooperação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Juiz Federal CAIO DINIZ FONSECA

Coordenador de Cooperação Judiciária

JUSTIÇA FEDERAL NO RN

Juiz Federal FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA

Núcleo de Cooperação Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, Procurador Chefe**, em 22/07/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz do TRE**, em 22/07/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **HALLISON RÊGO BEZERRA, DIRETOR DO FORO**, em 22/07/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **CAIO DINIZ FONSECA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 23/07/2025, às 00:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SERRANO DA ROCHA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho**, em 23/07/2025, às 07:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO GABRIEL DE MACÊDO JÚNIOR, Superintendente**, em 23/07/2025, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gleydson Gadelha de Moura, Procurador Chefe**, em 24/07/2025, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Canindé Pinheiro dos Santos, Servidor Público**, em 24/07/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IBANEZ MONTEIRO DA SILVA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 25/07/2025, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVÊDO, Desembargadora Presidente**, em 25/07/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5262524** e o código CRC **B94CE7B6**.